SENTENÇA

PROCESSO:	**00002359.989.25-8**
ÓRGÃO:	• Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru (CNPJ 51.370.575/0001-37) ○ Advogada: Andrea da Silva Nunes, OAB/SP nº 169.131
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2025
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	4ª Diretoria de Fiscalização

RELATÓRIO

Em exame, as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2025 da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

A Auditoria da 4ª Diretoria de Fiscalização informou que a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, sociedade de economia mista independente, não apresentou qualquer movimentação financeira no exercício em análise.

Apurou, ainda, que o processo de liquidação da entidade foi concluído no exercício de 2024, tendo a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ocorrido em 11/10/2024. Em razão disso, propôs a exclusão da entidade do rol de unidades jurisdicionadas e fiscalizadas por esta E. Corte de Contas.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual evidencia que a entidade foi formalmente extinta, com encerramento definitivo de suas atividades e baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inexistindo, no exercício em exame, qualquer movimentação contábil, financeira, operacional, patrimonial ou orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3HD-4QVB-6K8W-4WPW

Nesse contexto, resta caracterizada a ausência de objeto apto a ensejar apreciação meritória por esta Egrégia Corte de Contas, circunstância que impõe o arquivamento dos presentes autos, sem resolução do mérito.

Diante do exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução do mérito.

Proponho, ainda, a exclusão da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

1. aguardar o decurso do prazo recursal;
2. certificar o trânsito em julgado;
3. após, encaminhem-se os presentes autos ao douto Gabinete Técnico da Presidência – GTP, com proposta de exclusão do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, em consonância com as orientações contidas na Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Gab.VAP, 14 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3HD-4QVB-6K8W-4WPW